ANTONIO CARLOS RODRIGUES:000023707 Certificado em 31/01/2018 19:35:16 Local: TJERJ

035. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0058433-02.2017.8.19.0000 Assunto: Fixação / Alimentos / Família / DIREITO CIVIL Origem: BELFORD ROXO 3 VARA FAMILIA Ação: 0007522-59.2017.8.19.0008 Protocolo: 3204/2017.00576125 - AGTE: SIGILOSO ADVOGADO: TICIANE GONÇALVES FERREIRA CALIXTO OAB/RJ-204207 ADVOGADO: VIVIANE BARROS DE SOUZA OAB/RJ-139529 AGDO: SIGILOSO ADVOGADO: DEFENSOR PÚBLICO OAB/TJ-000002 **Relator: DES. SERGIO RICARDO DE ARRUDA FERNANDES** Funciona: Defensoria Pública Ementa: EM SEGREDO DE JUSTIÇA Conclusões: EM SEGREDO DE JUSTIÇA

036. APELAÇÃO 0018936-59.2014.8.19.0008 Assunto: Internação Hospitalar / Tratamento Médico-Hospitalar / Saúde / Serviços / DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Origem: BELFORD ROXO 2 VARA CIVEL Ação: 0018936-59.2014.8.19.0008 Protocolo: 3204/2017.00555234 - APTE: MUNICIPIO DE BELFORD ROXO PROC.MUNIC.: ROSILANE TORRES DO NASCIMENTO ADVOGADO: ROSILANE TORRES DO NASCIMENTO E NASCIMENTO OAB/RJ-095019 APDO: NILZA MARIA DOS SANTOS ADVOGADO: DEFENSOR PÚBLICO OAB/DP-000001 **Relator: DES. SERGIO RICARDO DE ARRUDA FERNANDES** Funciona: Defensoria Pública Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITO INFRINGENTE LIMITADO À CORREÇÃO DOS VÍCIOS APONTADOS NO ARTIGO 1.022 DO CPC/2015. AUSÊNCIA DE OMISSÃO NO DECISUM. PROPÓSITO DE PREQUESTIONAMENTO DE MATÉRIA FEDERAL. ENFRENTAMENTO DE TODAS AS QUESTÕES RELEVANTES PARA O COMPLETO JULGAMENTO DA CAUSA. DESPROVIMENTO DOS EMBARGOS. Conclusões: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Lavrará o acórdão o(a) Exmo(a). Sr.(Sra.) DES. SERGIO RICARDO DE ARRUDA FERNANDES. Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. SERGIO RICARDO DE ARRUDA FERNANDES, DES. CAMILO RIBEIRO RULIERE e DES. CUSTODIO DE BARROS TOSTES.

037. APELAÇÃO 0257603-93.2010.8.19.0001 Assunto: Liminar / Medida Cautelar / DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO Origem: CAPITAL 4 VARA FAZ PUBLICA Ação: 0257603-93.2010.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00493884 - APELANTE: RAUL MARQUES FANZARES ADVOGADO: CLAUDIO NICOLAU YABRUDI OAB/RJ-127319 APELANTE: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROC. EST.: MARIO AUGUSTO FIGUEIRA APELADO: OS MESMOS APELADO: MANOEL FINKIELSZTAJN APELADO: ENGENHARIA DE EQUIPAMENTOS ELETRICOS LTDA ADVOGADO: EVALDO ROBERTO CARDOSO DE AZEVEDO OAB/RJ-117357 APELADO: CARLOS AUGUSTO DE ABREU VIVAS **Relator: DES. CUSTODIO DE BARROS TOSTES** Funciona: Ministério Público Ementa: AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. OUTORGA DE ACEITE DEFINITIVO A OBRAS INACABADAS E DE MÁ QUALIDADE NA PARTE JÁ CONCLUÍDA. INEQUÍVOCA OFENSA AOS PRINCÍPIOS ADMINISTRATIVOS, NOTADAMENTE O DA LEGALIDADE E DA IMPESSOALIDADE, A CARACTERIZAR O TIPO DO ARTIGO 11 DA LEI 8.429/92. CONDUTA QUE PERMITIU A ANTECIPAÇÃO DO PAGAMENTO ÀS EMPREITEIRAS, SEM GARANTIA DA CONCLUSÃO DO OBJETO LICITADO OU DE SUA ADEQUAÇÃO, ISSO AO ARREPIO DO ARTIGO 73, II, B DA LEI 8.666/93. IRRELEVÂNCIA DE, POSTERIORMENTE, OS ENVOLVIDOS TEREM PROVIDENCIADO O AJUSTE DOS TRABALHOS, SUPRINDO OS VÍCIOS DE CONSTRUÇÃO IDENTIFICADOS. QUALIFICAÇÃO DA IMPROBIDADE QUE NÃO IMPRESCINDE DE DANO AO ERÁRIO. ARREPENDIMENTO POSTERIOR QUE, POR ANALOGIA DO DIREITO PENAL, SÓ TERIA EFEITO SE MANIFESTADO ANTES DA INSTAURAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO. INADEQUAÇÃO EM SE PERMITIR QUE O PADRÃO ÉTICO ADMINISTRATIVO SEJA REDUZIDO AO RISCO CALCULADO DE REPARAÇÃO DE DANOS UMA VEZ DESCOBERTO O ILÍCITO. ELEMENTO SUBJETIVO PRESENTE. DOLO MANIFESTO DO ENTÃO SUPERINTENDENTE QUE, ALÉM DE CONFESSAR QUE DERA ACEITE EM OBRA INACABADA, AINDA CUIDOU DE OCULTAR ESSA SITUAÇÃO DOS OUTROS FISCAIS. EMPRESAS RESPONSÁVEIS PELAS REFORMAS QUE TAMBÉM ATESTARAM SUA CIÊNCIA QUANTO AO OCORRIDO, TENDO DELE SE BENEFICIADO. DOSIMETRIA. AGENTE PÚBLICO JÁ EXONERADO DE SEU CARGO, DE MODO A IMPOR PREJUÍZO À PRETENSÃO DE PUNI-LO COM A DEMISSÃO. JURISPRUDÊNCIA DO COL. STJ. IMPOSSIBILIDADE DE IMPOR REPARAÇÃO DE DANOS QUANDO NÃO HÁ MÍNIMO SUPORTE PROBATÓRIO SOBRE ESTA CIRCUNSTÂNCIA. INOCUIDADE DE DECRETAR A PERDA DE DIREITOS POLÍTICOS QUANDO OS ACUSADOS NÃO TÊM INTENÇÃO DE SE ENGAJAR EM ATIVIDADE PARTIDÁRIA. MULTA CIVIL APLICADA AO SERVIDOR QUE DEVE SER MANTIDA EM TRÊS VEZES O VENCIMENTO ENTÃO PERCEBIDO, CONSIDERANDO A GRAVIDADE DA CONDUTA. PARTICULARES BENEFICIÁRIOS QUE NÃO DEVEM SER APENADOS COM A PROIBIÇÃO DE CONTRATAR COM O PODER PÚBLICO, POR SE TRATAR DE MEDIDA DESPROPORCIONAL À OFENSA. DESPROVIMENTO DOS RECURSOS DE APELAÇÃO. Conclusões: Retomado o julgamento, assim decidiu-se: Por unanimidade de votos, negou-se provimento aos recursos, nos termos do voto do Relator. Lavrará o acórdão o(a) Exmo(a). Sr.(Sra.) DES. CUSTODIO DE BARROS TOSTES.Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. CUSTODIO DE BARROS TOSTES e DES. SERGIO RICARDO DE ARRUDA FERNANDES. Presente a Exma. Sra. Procuradora de Justiça Ângela Silveira.

038. APELAÇÃO 0022956-82.2008.8.19.0209 Assunto: Indenização / Seguro Desemprego / Rescisão do Contrato de Trabalho / DIREITO DO TRABALHO Origem: BARRA DA TIJUCA REGIONAL 2 VARA CIVEL Ação: 0022956-82.2008.8.19.0209 Protocolo: 3204/2017.00531123 - APTE: ESPÓLIO DE JOAQUIM MANUEL DA COSTA REP/P/S/INV IRENE MORAIS LOPES DA COSTA APTE: IRENE MORAIS LOPES DA COSTA ADVOGADO: KLEBER DIAS MARTINS OAB/RJ-134609 APDO: RUBERCI DE MENDONÇA ABREU RIBEIRO APDO: RONEI EDMAR RIBEIRO APDO: CAMILE DE ABREU RIBEIRO ADVOGADO: JAKSON MAGALHÃES DO NASCIMENTO OAB/RJ-111425 **Relator: DES. SERGIO RICARDO DE ARRUDA FERNANDES** Ementa: AÇÃO DE RITO ORDINÁRIO. DIREITO DE VIZINHANÇA. INFILTRAÇÃO EM IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO 2º AUTOR, ORIUNDO DO IMÓVEL DOS RÉUS, OCASIONANDO DANOS NOS MÓVEIS ADQUIRIDOS PELA 1ª AUTORA. SENTENÇA CONDENANDO OS RÉUS AO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO A TÍTULO DE DANOS MATERIAIS E DANOS MORAIS EM RELAÇÃO À 3ª AUTORA E EXTINGUINDO O PROCESSO EM RELAÇÃO AO 1º E 2º AUTORES, POR FALTA DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. REFORMA PARCIAL DO DECISUM PARA AFASTAR A APRECIAÇÃO DO DANO MATERIAL. MANUTENÇÃO DO RECONHECIMENTO DO DANO MORAL EM RELAÇÃO A 3ª AUTORA. QUANTUM (R$ 5.000,00) FIXADO EM CONSONÂNCIA COM OS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. ADEQUAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE SUCUMBÊNCIA. PROVIMENTO PARCIAL DO APELO. Conclusões: Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. SERGIO RICARDO DE ARRUDA FERNANDES, DES. CUSTODIO DE BARROS TOSTES e DES. FABIO DUTRA. Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. SERGIO RICARDO DE ARRUDA FERNANDES, DES. CUSTODIO DE BARROS TOSTES e DES. FABIO DUTRA.

039. APELAÇÃO 0432157-02.2013.8.19.0001 Assunto: Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução / Liquidação / Cumprimento / Execução / DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO Origem: CAPITAL CARTORIO ELETRONICO DA 12 VARA FAZ PUBLICA Ação: 0432157-02.2013.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00517599 - APELANTE: BARRA BONITA SHOPPING EMPREENDIMENTO E PARTICIPACOES LTDA ADVOGADO: GRACILIA HERMINIA AMORIM PORTELA OAB/RJ-069115 APELADO: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO PROC.MUNIC.: NIDIA CALDAS FARIAS LOPES **Relator: DES. SERGIO RICARDO DE ARRUDA FERNANDES** Funciona: Ministério Público Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE NO DECISUM. PROPÓSITO NITIDAMENTE INFRINGENTE VISANDO À REFORMA DO JULGADO. OBJETIVO NÃO AUTORIZADO EM NOSSO SISTEMA RECURSAL, POIS NÃO SE ENQUADRA NAS HIPÓTESES PREVISTAS NO ARTIGO 1.022 DO CPC/2015. DESPROVIMENTO. Conclusões: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do